

## RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 010/2018

**PROPONENTE:** Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**DESTINATÁRIO:** Secretário Municipal de Administração – Responsável pelos atos de gestão — Procuradoria.

**ASSUNTO:** Demais atos de gestão - Verificação – desconformidade – pontos de controle – achados - Recomendações -- adequações.

*CONSIDERANDO Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, que dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Sistema de Controle Interno nos Municípios Capixabas;*

*CONSIDERANDO Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de Controle Interno no Município de Brejetuba-ES;*

*CONSIDERANDO que compete a UCCI, verificar os pontos de Controle constantes na “Tabela Referencial 1”, do anexo III, da IN TC 043/2017;*

*CONSIDERANDO que compete a Unidade Central de Controle Interno informar os “Achados” constantes na Tabela Referencial 1 e propor as Recomendações pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias por parte dos responsáveis para sua efetiva correção;*

*CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do sistema administrativo informar a Unidade Central de Controle Interno, sobre as providencias adotadas em relação aos “achados” identificados por esta UCCI;*

*CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do Sistema Administrativo, comunicar a UCCI, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.*

Em análise efetuada por esta UCCI, conforme Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e procedimentos utilizados por esta UCCI, para verificação desta UCCI.

Traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle<sup>2</sup> sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados<sup>1</sup>”, em desconformidade com a norma apontada:

---

<sup>1</sup>. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

<sup>2</sup>. Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

<sup>3</sup>. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

\*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

Código <sup>3</sup>	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Verificação de conformidade dos cargos da estrutura administrativa - Leis de criação dos cargos comissionados e funções de confiança – Anexo 2.6.1	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	62 cargos, sendo: 49 cargos em comissão e 13 funções de confiança	Todos os cargos comissionados e funções de confiança existentes na estrutura administrativa, sendo um total de 62 cargos.
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em Comissão	Legislação municipal de estrutura administrativa e criação dos cargos – Lei 123/2011 e suas alterações e lei 006/98	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Lei 123/2001 e suas alterações e lei 006/98	Artigo 5º, parágrafo 4º da Lei 006/98 e artigo 12 da Lei 123/2011. Não dispõe sobre percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira

Diante da verificação acima constatamos os seguintes “Achados”:

Código	Achados
2.6.1	Constatou-se que grande parte dos cargos em comissão da estrutura administrativa, não contemplam atribuições, o que prejudica a análise da efetiva atribuição do cargo em questão.
2.6.2	Constatou-se que, embora a lei preveja que se dê preferência a servidores ocupantes de cargos e carreiras técnicas ou profissional nas nomeações para os cargos em comissão, a mesma trata-se de norma de eficácia contida (art. 5º, § 4º), estando pendente de regulamentação

Dentro de nossa missão institucional, passamos, portanto, a **Recomendar** a Vossa Senhoria, e a quem mais couber as seguintes proposições:

2.6.1	Que sejam promovidas as devidas alterações legais, a fim de constar as atribuições dos cargos em comissão e das funções de confiança.
2.6.2	Que seja editada norma, regulamentando os critérios para as nomeações e condições de preenchimento dos cargos em comissão.

<sup>1</sup> Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

<sup>2</sup> Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

<sup>3</sup> Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

\*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta UCCI, encontram-se inseridas no RELUCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Solicitamos que as providencias adotadas sejam prontamente comunicadas a esta UCCI, para fins de acompanhamento.

Informamos, por fim, que os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do RELUCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Certo de Vosso atendimento, colocamo-nos á disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.,

Brejetuba-ES, 21 de março de 2018.

**Rithielli dos Santos Uliana**

Controlador Geral

**Cristiano Vieira Petronetto**

Auditor Público Interno/designado

---

<sup>1</sup>. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

<sup>2</sup>. Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

<sup>3</sup>. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

\*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .